SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 13 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2426

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barbalha/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Sra. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, Pollyanna Callou de Morais Dantas, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2020.04.07.01, conforme segue: **Objeto**: Aquisição de materiais de higiene, limpeza e proteção individual destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Atendimento de Saúde do Município de Barbalha/CE, para o enfretamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), na conformidade do Decreto Municipal nº 14/2020, de 23 de março de 2020 - Situação de Emergência de Saúde Pública. **Favorecido(a): IDAIANE KELLY RODRIGUES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.380.235/0001-51, pelo prazo de enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus. **Valor Total:** R$ 712.895,00 (setecentos e doze mil oitocentos e noventa e cinco reais). **Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Sra. Pollyanna Callou de Morais Dantas, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE.

Barbalha/CE, 08 de abril de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:25F7C884

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA Nº 0904056/2020 BARBALHA, 09 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre revogação de portaria de exoneração de servidor(a) e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

CONSIDERANDO, *que a exoneração do servidor Sr. Antenor Francisco de Amorim não se efetivou, inexistindo qualquer conseqüência de cunho contábil, administrativo e/ou financeiro, uma vez que ele não se afastou de suas atividades,*

R E S O L V E:

Art. 1º - ***REVOGAR*** *a Portaria nº* **0304051/2020** de 03/04/2020, *que exonerou o Sr.* ***ANTENOR FRANCISCO DE AMORIM****, inscrito(a) no CPF sob nº 010.253.743-71 do cargo de* ***SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO****, permanecendo ele nesse mesmo cargo, conforme Portaria de Nomeação nº 0503005/2018;*

Ar. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 09 de abril de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:1962CA4B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa nº 001/2020/PD, como se segue:

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos e materiais de consumo para atendimento de demanda em virtude da pandemia do coronavírus, junto à Secretaria de Saúde de Catunda-CE

FAVORECIDO: Fisiofort Comercio e Representações de Produtos de Fisioterapia e Reabilitação Física Ltda - ME

CNPJ Nº: 11.019.036/0001-33

VALOR GLOBAL: R$ 63.098,00 (sessenta e três mil e noventa e oito reais).

FAVORECIDO: Miguel Frota Viñas

CNPJ Nº: 23.535.727/0001-79

VALOR GLOBAL: R$ 15.054,20 (quinze mil cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MP nº 926/2020, de 20 de março de 2020, Decretos do Estado do Ceará nº 33.510/2020 e 33.519/2020, e Decreto Municipal n° 011/2020, de 06 de abril de 2020.

Catunda - CE, 09 de abril de 2020.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:69F91456

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 014/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA O FECHAMENTO DAS VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus – (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19);

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Municipal, no exercício do Poder de Polícia Administrativo, fazer cumprir integralmente o disposto no Decreto Estadual nº33.519, de 19 de março de 2020, no âmbito do Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do numero de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade cientifica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que a Cidade de Chaval é uma cidade turística, muito frequentada por visitantes e turistas, principalmente em período de feriados prolongados, e, por tal razão, necessitar de medida excepcional para se evitar uma contaminação em grande escala na Municipalidade;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado o **FECHAMENTO** das vias de acesso ao Município de Chaval-CE, a partir das 06h do dia 10 de abril de 2020.

Art. 2º - Os visitantes e/ou turistas não poderão adentrar á Cidade enquanto permanecer em vigor este Decreto.

Art. 3º - Os moradores da Municipalidade, bem como os seus parentes, terão acesso, mediante comprovação do domicílio e parentesco.

Art. 4° - Este decreto passará a viger na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 09 de Abril de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:C5CF7515

SECRETARIA DE SAÚDE
REGIMENTO INTERNO HOSPITAL MUNICIPAL ELIZETE CARDOSO PASSOS PACHECO, CHAVAL 2019, RETIFICAÇÃO DO ART. 43 COM SEU DUPLO EFEITO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL ELIZETE CARDOSO PASSOS PACHECO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVAL

REGIMENTO INTERNO
HOSPITAL MUNICIPAL ELIZETE CARDOSO PASSOS PACHECO

Regimento Interno aprovado Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução n° 14 de 09 de Dezembro de 2019.

CHAVAL
2019

AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Artigo 1º - O HOSPITAL MUNICIPAL ELIZETE CARDOSO PASSOS PACHECO credenciado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o número 2327953, estando subordinado à Secretaria Municipal de Saúde de Chaval.

Artigo 2º - O presente Regimento Interno (RI) disciplina as normas e rotinas a serem seguidas pelos diversos setores do Hospital Municipal de Chaval, visando à organização e o bom funcionamento dos serviços, garantindo qualidade no atendimento prestado a população.

Artigo 3º - O Hospital Municipal de Chaval é uma Unidade de Saúde de Órgão Público Municipal Credenciado ao Sistema Único de Saúde (SUS), e tem por objetivo, prestar assistência hospitalar nas áreas de pronto atendimento, centro cirúrgico, clínica médica, clínica obstétrica, clínica pediátrica, laboratório de análises clínicas, SADT (Serviço de Auxílio de Diagnóstico e Terapia), atendimento de Enfermagem, e demais especialidades que vierem a ser adquiridas pelo mesmo.

Artigo 4º - Sendo um Hospital de caráter Público conveniado com o SUS, a sua prestação de serviços será totalmente gratuita para os pacientes atendidos, sempre em obediência as normas regidas pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Artigo 5º - A manutenção da Unidade de Saúde é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Chaval, através de seus órgãos, assim como também a provisão de recursos para a expansão da Unidade e de seus equipamentos e afins.

Artigo 6º - O Hospital Municipal de Chaval será mantido por verbas orçamentárias do tesouro municipal e renda por percapta de serviços ao SUS, através das AIHs e SIA/SUS.

CAPÍTULO II
Da Competência

Artigo 7º - É de competência do Hospital Municipal de Chaval:

– Estar aberto 24 horas diárias para assistência gratuita respeitando os princípios do SUS, de acordo com a legislação vigente no Brasil.
– Fazer uso do Registro Geral de Atendimento de caráter Hospitalar, para qualquer ocorrência diária.
– Enviar relatórios necessários, diários, mensais ou anuais, à Secretaria de Saúde, devidamente assinado pelo responsável.
– Relatar mensalmente à Secretaria de Saúde os estoques de medicamentos e material de consumo necessário.
– Fornecer ao paciente ou responsável, as informações necessárias para a recuperação do mesmo, sempre obedecendo a Ética Profissional.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º - O Hospital municipal, de Chaval, Elizete Cardoso Passos Pacheco para o exercício de suas funções possui estrutura básica, instalações e equipamentos específicos, e de pessoal próprio para o seu funcionamento. Possuindo a seguinte estrutura organizacional:

Representante do Hospital - Diretor Administrativo
Representante dos Médicos - Diretor Clínico/Técnico
Representantes Técnicos – Responsável Técnico de Enfermagem, Responsável Técnico do Laboratório, Responsável Técnico da Farmácia.
Representantes da área de Nutrição, Assistência Social, Psicólogos e Fisioterapia.
Representante do Pessoal de apoio – Técnico de Radiologia, Segurança, Limpeza, Lavanderia, Cozinha, Manutenção, Condutor de Ambulância e etc.

Parágrafo único - A indicação de cargos aos referidos setores é da competência do Secretário Municipal de Saúde em conformidade às determinações do Prefeito Municipal ou por meio de concurso público.

Artigo 9º - O cargo responsável técnico é exclusivo ao profissional de nível superior, e é um órgão administrativo, estando os colaboradores de cada setor subordinados à supervisão de seus respectivos serviços.

Artigo 10º - Na ausência do Responsável técnico do setor os funcionários estarão subordinados à direção Clínica quanto as suas atividades assistenciais e à direção administrativa quanto às questões de ordem funcional e todos farão parte do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 11º - Todos os funcionários deverão obedecer rigorosamente o horário de trabalho, afixado pela direção ou responsável pelo setor conforme escala de serviços.

Artigo 12º - Deverá o funcionário respeitar todas as normas e regulamentos do Hospital Municipal.

Artigo 13º - Será obrigatório o uso de uniforme e, que será confeccionado de acordo com a necessidade de cada setor, respeitando o pudor e decência que o ambiente exige.

Parágrafo único – Jalecos, batas ou outras vestimentas comumente usadas em serviços Hospitalares poderão ser confeccionados e comprados pelo próprio servidor, respeitando as normas de segurança quanto à diminuição de riscos de infecção, respeitando o pudor e decência que o ambiente exige.

Artigo 14º - Deverá o funcionário, zelar pela limpeza e pelo patrimônio do Hospital, seguindo as normas e rotinas estabelecidas neste Regimento e outros documentos da Instituição.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º - O Diretor Administrativo será indicado pelo Poder Executivo municipal, por meio de Portaria, estando subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 16º - Compete ao Diretor Administrativo:
– Executar as determinações de Poder Executivo.
– Executar a direção Administrativa de todo o Hospital, diretamente ou através de representantes de setores, praticando os atos necessários à boa ordem e eficiência dos serviços.
– Propiciar as condições necessárias para que todos os setores do Hospital possam cumprir dignamente a assistência médico-social, nos padrões adequados e desejados, conforme o objetivo deste regimento.
– Encaminhar relatórios de problemas surgidos no Hospital, resolvidos ou não, de caráter administrativo ou clínico, à Secretaria Municipal de Saúde.
– Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, relatórios referentes a atividades, balanço de desempenho e andamento dos diversos segmentos funcionais, estatísticas do movimento de pacientes, diagnósticos assim como todos os procedimentos e atendimentos realizados no âmbito do hospital, a cada quadrimestre.

– Solicitar pareceres do Poder Executivo representado pela Secretaria Municipal de Saúde.
VII – Aprovar regulamentos dos setores do Hospital em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.
VIII – Reivindicar suprimento das necessidades humanas e materiais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, desde que contribua para o bom funcionamento do Hospital.
XIX – Acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores subordinados.
X – Prover reuniões e debates entre os servidores, visando melhorar o funcionamento do Hospital.
XI – Controlar a frequência e a assiduidade dos servidores.
XII – Providenciar, junto a Secretaria de Saúde, livros de ocorrência, zelar e vistoriar, diariamente, os mesmos nos diversos setores funcionais da instituição, e fazer os encaminhamentos devido aos seus registros.
XIII – Comunicar por Carta Ofício a Secretaria Municipal de Saúde o motivo e necessidade de afastamento de servidor.
XIV – Dar ciência do Regimento Interno, das normas e rotinas do Hospital a todos os funcionários.
XV – Elaborar escala de Férias, anualmente.
XVI – Normatizar as atribuições e responsabilidades nos diversos setores, através de ordens de serviço ou rotina de trabalho.
XVII – Zelar pela manutenção e funcionamento adequado dos equipamentos, máquinas e aparelhos de uso no hospital, requisitando substituição e conserto sempre que necessário.
XVIII – Zelar pela segurança dos servidores e pacientes bem como do ambiente hospitalar.
XIX – Manter organizada e arquivada toda documentação do Hospital, em locais exclusivos para este fim.
XX – Participar da elaboração dos documentos que envolvam a segurança do hospital tais como: Contratos, convênios e assemelhados.
XXI – Zelar pelo equilíbrio financeiro do Hospital, através da organização das atividades visando o controle de despesas.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVAL

Artigo 17º- O Hospital será subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 18º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:
– Orientar e fiscalizar, todos os procedimentos que integram a atividade da Direção administrativa ou clínica do Hospital Municipal de Chaval.
– Reunir-se com Diretor administrativo e/ou demais profissionais que executam cargos de representação do Hospital Municipal de Chaval, assim que achar necessário, para pedir esclarecimentos, soluções ou aconselhar qualquer destes profissionais.
– Orientar, do ponto de vista técnico, as previsões de expansão ou qualquer obra que venha ser necessário no Hospital.
– Dar parecer sobre os regulamentos dos setores do Hospital, antes da aprovação do mesmo.
– Solicitar relatórios, sempre que julgar necessário, para o bom andamento, administrativo e funcional do Hospital.
– Apurar junto à direção do Hospital, qualquer acusação ou denúncia que venha a denegrir a imagem do hospital, criando para isso um Conselho, temporário, para apuração e solução das denúncias.

Parágrafo único: O Conselho acima citado poderá ser composto por 5 (cinco) membros: 2 (dois) do Hospital, 2 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde e 1(um) Conselho Municipal de Saúde.

– Reivindicar da Prefeitura Municipal, melhorias para o Hospital, assim como gastos com a manutenção e despesas de pessoal do mesmo.

CAPÍTULO VI
DO CORPO CLÍNICO DA UNIDADE DE SAÚDE

Artigo 19º - O Corpo Clínico da Unidade será composto de profissionais médicos, que terão a responsabilidade pela assistência médica e social aos pacientes que procurarem a instituição ou que a ela sejam encaminhadas, Respeitando os princípios do SUS.

Artigo 20º - Os candidatos ao corpo clínico serão indicados e nomeados pelo Poder Executivo, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 21º - É dever de todos os membros do Corpo Clínico:
I – Assiduidade aos trabalhos.
II – Cumprir corretamente as escalas de serviços.
III – Ter o comportamento rigorosamente ético.
IV – Encaminhar a direção às sugestões e as reclamações observadas.
V – Zelar de todos os bens móveis e imóveis da Unidade.
– Preencher os prontuários, atender aos pacientes sobre sua responsabilidade.
– Não fornecer, atestados, declarações e informações, de caráter sigiloso, sem o consentimento da direção.
– Observar, respeitar e cumprir o regulamento interno do Hospital.
– Fornecer informações sobre o estado de saúde dos pacientes aos seus familiares, bem como a terapêutica aplicada aos mesmos, conforme legislação vigente.
– Participar das reuniões de serviços quando convocado.
– Realizar atendimento/procedimentos de acordo com protocolos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde.

Artigo 22° - O Corpo Clínico terá como objetivos, entre outros:
I - Contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos;
II - Assegurar a melhor assistência à clientela da Instituição;
III - Colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico da Instituição;
IV - Estimular a pesquisa médica;
V - Cooperar com a administração da Instituição visando a melhoria da assistência prestada;
VI - Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Artigo 23º - Documentos exigidos para a contratação do Profissional, para compor o quadro de Corpo Clínico da Unidade:
– Documentos comprobatórios de sua formação profissional.
– Registro no CREMEC - Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.
– Indicação de sua especialidade ou outra que deseje atuar, devendo constar os títulos ou provas de realização dos cursos de especialização.

Artigo 24° - Este Capítulo segue as recomendações da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.481/97

CAPÍTULO VII
DA DIREÇÃO CLÍNICA

Artigo 25º - Os serviços médicos serão dirigidos por um médico do Corpo Clínico do Hospital, e acumulará também o cargo de Diretor Clínico/Técnico.

Artigo 26º - A escolha do Diretor Clínico se dará através do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, após indicação do Corpo Clínico da unidade.

Artigo 27º - Compete ao Diretor Clínico:
I – Reger e coordenar as atividades médica do Hospital.
II – Presidir as reuniões do Corpo Clínico.
– Zelar, supervisionar e ressaltar responsabilidade profissional, ética, ordem, disciplina e o cumprimento do Código Brasileiro de Deontologia Médica.
– Fazer executar as disposições deste Regimento Interno.
– Em conjunto com o Diretor Administrativo, fixar de acordo com os serviços médicos, os horários e funcionamento das atividades médicas.
– Representar o Hospital em suas relações com autoridades sanitárias e outras, quando se exigirem.
– Comparecer as reuniões da Direção Administrativa e da Secretaria Municipal de Saúde, quando for convocado.

– Encaminhar ao Diretor Administrativo, as sugestões para o bom andamento do setor e pedidos de recursos humanos e materiais.
Zelar pelo correto e completo preenchimento do prontuário, laudos para emissão de A.I.H.s, deixando em conformidade com as exigências do SUS e outros documentos relativos aos assistidos.
Promover discussões de casos clínicos entre os membros do corpo clínico e equipe de enfermagem, visando melhoria assistencial.
Promover e incentivar o espírito científico, de colaboração e apoio aos membros de toda equipe de saúde.
Orientar os recém-contratados, integrando-os a rotina de trabalho do hospital.

CAPÍTULO VIII
DO QUADRO DE ENFERMAGEM

Artigo 28º - Deverá compor o quadro de enfermagem um número suficiente de profissionais com experiência, para atender dignamente todos os pacientes que procuram os serviços da saúde, conforme o Dimensionamento de Enfermagem conforme Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem.

Artigo 29º - O quadro de enfermagem estará diretamente subordinado ao Enfermeiro (a) responsável.

Artigo 30º - Obedecerá rigorosamente a escala de trabalho, traçada pelo responsável técnico e afixado no quadro de avisos.

Artigo 31º - Todos os Funcionários do Quadro de Enfermagem deverão usar uniforme (jaleco, batas e afins).

Artigo 32° - A Equipe de Enfermagem deverá seguir as recomendações de Segurança do Trabalho, conforme as Legislações Vigentes, no que concerne ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e outras ações de proteção contra acidentes de trabalho.

Artigo 33º - Deverá a Equipe de Enfermagem realizar o seu trabalho adequadamente, respeitando e propiciando ao paciente, assistência humanizada.

Artigo 34º - Será especificado previamente pelo responsável técnico, quais os setores à que cada funcionário irá trabalhar, podendo haver rodízio de setor.

Artigo 35º - O funcionário deverá responsabilizar-se pela organização do setor designado, bem como pelo registro de suas atividades.

Artigo 36º - O funcionário será um dos responsáveis pela solicitação do CNS (Cartão Nacional de Saúde) e documento de identificação com foto do paciente para preenchimento da Autorização de Internação Hospitalar (**AIH**).

CAPÍTULO IX
DOS PACIENTES/CLIENTES

Artigo 37º- A Internação do paciente será feita da seguinte ordem, de preferência:
Os encaminhados pelo serviço de emergência;
2- Os encaminhados pelo ambulatório;

Parágrafo Único - Os pacientes permanecerão no serviço de emergência apenas o tempo necessário ao recebimento dos primeiros socorros, devendo ser referidos, ao serviço ambulatorial, ao setor de informação ou outra unidade de referência, de acordo com as necessidades clínicas.

Artigo 38º- Os prontuários médicos e os documentos relacionados com a assistência dos pacientes serão arquivados no SAME (Serviços Arquivo Médico e Estatística) do Hospital Municipal de Chaval.

Artigo 39º- A guarda dos documentos relacionados à assistência prestada ao paciente é de responsabilidade da instituição, podendo ser disponibilizada copias mediante solicitação escrita pelo paciente ou responsável legal e por ordem judicial.

CAPÍTULO X
DOS HORÁRIOS PARA REFEIÇÕES DOS CLIENTES

Para os pacientes serão servido às refeições nos seguintes horários:
Café da manhã às 06:00 às 07:00horas;
Lanche das 9:00 às 9:30horas;
Almoço às 11:00 às 12:00horas;
Lanche no período vespertino às 15:00 às15:30horas;
Jantar às 18:00 ás18:30horas;
Ceia às 20:00horas;
OBS.: As refeições devem ser feitas dentro do horário estipulado por ordem da Direção.

CAPÍTULO XI
DA VISITA HOSPITALAR/ACOMPANHANTE:

FINALIDADE
Estabelecer procedimentos para controlar a entrada de visitas aos clientes internados e de seus respectivos acompanhantes.

ÂMBITO DEAPLICAÇÃO

Todos os colaboradores, clientes, acompanhantes, religiosos, visitantes e principalmente aos setores de enfermagem, Serviço de Recepção e as Portarias do Hospital.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição da República Federativa do Brasil de 1998. Título VIII– Da Ordem Social (art. 193 a 232) – Seguridade Social.
Lei nº 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
Lei nº 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde (LOS).
Lei nº 10.741, de 01/10/2003 – (Estatuto do Idoso).
Portaria MS/GM nº 2.418, de 02/09/2005 – (Acompanhantes em trabalho departo).
Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde – Ministério da Saúde: 2006.
Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde.
E outras Leis, Portarias e Resoluções que venham a serem emitidas pelas entidades competentes, de cada nível de Governo.

CONCEITOS BÁSICOS

Acompanhante
Familiar ou pessoa indicada pela família que acompanha o cliente internado ou que realizará algum procedimento no Hospital.
Colaboradores
Pessoas que contribuem com a missão e o negócio do Hospital (servidores / Voluntários e funcionários de empresas terceirizadas).
- Conforto Espiritual
Atendimento prestado por religiosos aos clientes internados.

DIREITO À VISITA

Todo cliente internado tem o direito de ser visitado diariamente, nos horários previamente determinados, conforme a seguir.

Período Matutino: 09:00 às 10:00 horas
Período Vespertino: 16:00 horas ás 18:00 horas.

I - Observações:
Para cada um dos horários acima estabelecidos será permitido no máximo 2 (dois) visitante por vez.
- São imprescindíveis os esclarecimentos / notificações feitos aos familiares pelos Médicos, Enfermeiros, Assistente Social e Nutricionistas deverão ser realizados, preferencialmente, em sala própria destinada para tal fim.
II - Conforto Espiritual
É autorizado, no período das visitas o ingresso de dois religiosos por horário de visita, conforme pedido do paciente.
Observações:

Todas as atividades religiosas deverão ser autorizadas pela Administração do Hospital, caso a Diretoria não esteja, poderão ser autorizados pelo Assistente Social e/ou Enfermeiro Plantonista.
Não será permitida a distribuição de "folhetos religiosos" no ambiente Hospitalar, a não ser para o Paciente que solicitou a visita ou a pedido de terceiros que estejam no momento da visita e deseje participar do momento religioso.

ACESSO DE VISITANTES

Critérios para liberar a entrada:
Apresentar 01 (um) documento com foto;
Não estar trajando roupas inadequadas para o ambiente (sem camisa, roupas transparentes, minissaias, decote avantajado, bermuda, camisa sem manga (camiseta) e roupas afins a estas.
Não ter menos de 12 anos;
Adolescentes de 12 a 16 anos poderão visitar somente acompanhados por uma pessoa de maior e responsável.
Não estar portando gêneros alimentícios, que não seja determinada pelo profissional Nutricionista.
Não apresentar sintomas de embriaguez ou utilização de drogas ilícitas.
Não estar fumando;
Não estar abalada emocionalmente de forma a prejudicar o cliente internado;
Portar o crachá adequado à portaria de acesso;
Não trazer cigarros, bebidas alcoólicas ou drogas para o Hospital.
Objetivando um melhor controle, somente será permitida a entrada demais sucessivamente **após a saída do 1º/2° visitante.**

Obs: No caso de presidiário internado, acompanhado/escoltado por policiais, fica a critério destes a autorização para o cliente receber visita.

MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO

É de responsabilidade da Equipe de Enfermagem realizar as orientações cabíveis para acesso de visitantes e acompanhantes nos leitos, principalmente no que diz respeito à higienização das mãos/ antebraços e utilização de EPI conforme rotina de cada setor.
É vetada a realização de procedimentos hospitalares por visitantes e acompanhantes, mesmo que este tenha conhecimento para tal. Contudo, em caso de Emergência, concomitante, à falta de profissionais suficientes o Médico, ou na falta deste, o Enfermeiro poderá permitir as ações, sob sua supervisão.
A dieta oral poderá ser oferecida pelo acompanhante com autorização, orientação e responsabilidade do Nutricionista ou Enfermeiro responsável pela unidade e/ou casos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso.
Não visitar se tiver alguma doença infecto contagiosa, principalmente respiratório.

DAS PROIBIÇÕES

Fica terminantemente proibida a entrada de acompanhantes / visitantes com qualquer espécie de alimento.
Observações:
Em situações especiais deverá ser solicitada autorização do Serviço de Nutrição e Dietética, o qual fará a avaliação adequada e fornecerá, conforme o caso, uma autorização formal;
A solicitação somente poderá ser realizada no horário de visita, na Recepção ou na própria enfermaria.
Visitar outros leitos e ficar circulando pelos corredores do Hospital.
Lavar roupas pessoais ou dos clientes, na enfermaria, ou mesmo a secagem nas dependências/enfermaria.
Deitar-se ou sentar-se nos leitos dos clientes.

DIVERSOS

Direito / Revezamento entre Acompanhantes
O cliente terá direito a um acompanhante, segundo determina a legislação (Estatuto do Idoso, ECA, Portaria MS nº 2.418/2005, entre outras), ou de acordo com determinação da equipe multiprofissional.
Observações:
O revezamento entre acompanhantes deverá ser realizado no horário de visita;
Em situações extraordinárias, fica a critério da equipe multiprofissional responsável pela unidade liberar o revezamento em outro horário;
O revezamento deverá ocorrer na Recepção Principal e/ou Informado ao Enfermeiro Coordenador ou ao Plantonista.

PROCEDIMENTOS GERAIS
DA RECEPCIONISTA

Receber cordialmente os visitantes.
Prestar respeitosamente as informações solicitadas e orientar sobre as normas e rotina de visitas do Hospital Municipal.
Conferir a listagem de clientes Internados e/ou Observação, para verificar a enfermaria e o leito de cada um deles.
Realizar o cadastro de pacientes no Sistema de Regulação quando necessitarem serem referenciados para outras Unidades de Saúde.

Observações:
Caso o acompanhante/visita extra não possua autorização, informar a sua presença ao Enfermeiro responsável pela unidade;

DOS PORTEIROS / VIGILANTES

Somente permitir a entrada de visitantes / acompanhantes nas dependências do da área de Internamento do Hospital se forem devidamente identificados na recepção.
Informar aos visitantes que o Hospital não se responsabiliza pelos pertences pessoais (cheque, dinheiro, jóias e outros) nas dependências do HMECPP.
Indicar a localização de cada enfermaria a ser visitada.
Impedir a entrada de pessoas alcoolizadas, suspeitas de estarem drogadas, com roupas inadequadas (saia curta, decote grande, bermuda, etc).
Conferir, permanentemente, a identificação das visitas/acompanhantes, para verificar a compatibilidade dele com o local que esta sendo visitado.
Fazer rondas ostensivas durante o horário de visitas, com o objetivo de evitar tumultos e/ ou circulação de visitantes em locais não autorizados a eles.
Não permitir a saída de visitante portando algum pacote, equipamento ou material, a menos que o visitante possua autorização expressa para tal.
Elaborar relatório de ocorrências, caso existam, e qualquer irregularidade durante o horário de visita comunicar, imediatamente, à sua chefia imediata.

Obs: O cliente somente poderá sair do leito / enfermaria acompanhado por alguém da Equipe de Enfermagem devidamente identificado, após confirmação da chegada de algum membro da família e transporte adequado, caso sejam necessários.
DA EQUIPE DE ENFERMAGEM

Recepcionar os visitantes e acompanhantes com respeito, realizando as devidas orientações sobre a rotina da enfermaria.
Orientar sobre a higienização das mãos e utilização de EPI's nos setores em que houver necessidade.
Explicar aos visitantes e acompanhantes como devem comportar-se durante a permanência ao lado dos clientes.
Informar sobre quais os pertences pessoais que podem permanecer junto aos clientes.
Contribuir com o fluxo de revezamento dos visitantes.
Tirar as dúvidas dos visitantes e acompanhantes dentro de sua área de competência.
Conversar com a família sobre os cuidados que estão sendo prestados aos clientes internados.
Autorizar encaminhamento ao Serviço de Serviço Social e/ou Recepção sobre a permissão para entrada de religiosos.
Relatar aos porteiros sobre algum tumulto ocorrido e outras situações adversas ao sistema de segurança.
Poderá realizar o cadastro de pacientes no Sistema de Regulação quando necessitarem serem referenciados para outras Unidades de Saúde.

DOS MÉDICOS/ RESIDENTES

Informar sobre o quadro clínico de cada cliente.
Explicar sobre o uso dos medicamentos utilizados pelo cliente.
Orientar sobre os procedimentos na pós-alta do Hospital.
Prestar outras informações que auxiliem na recuperação dos clientes.
Poderá realizar o cadastro de pacientes no Sistema de Regulação quando necessitarem serem referenciados para outras Unidades de Saúde.

CAPÍTULO XII
DO HORÁRIO DE TRABALHO

Artigo 40º- Nas escalas de trabalho contínuo, é proibido o abandono de posto sem a chegada de substituto.
Caso o substituto não chegue no tempo máximo de 15 minutos, informar a Direção do Hospital sobre a situação para que o problema seja solucionado.

Artigo 41º- A carga horária do pessoal de Enfermagem será de 12/36horas, ou excepcionalmente, de 24/36horas, não excedendo a carga horária de 160 horas/mensais de trabalho.

Artigo 42º - Carga horária da Administração será de 8 horas/dia.

Artigo 43° - É de competência dos funcionários respeitarem horários.
Sendo os horários, assim divididos:
Para Funcionários submetidos à carga horária de 8 horas/dia:
07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00horas.
Para Funcionários submetidos à carga horária de 12/36:
Manhã - 07:00às 19:00 horas.
Noite – 19:00 às 07:00horas.
Para Funcionários submetidos à carga horária de 6horas/dia:
07:00 às 13:00 horas matutino e das 13:00 às 19:00 horas vespertino.

Artigo 44° - Horário da alimentação dos funcionários:
Será servido nos horários das 06:30 e 07:30 horas no período matutino, das 15:30 e 16:00 horas no período vespertino o lanche para os funcionários, sendo permitido o intervalo de 15 minutos a cada funcionário, onde deverá sair para o intervalo do lanche apenas um funcionário de cada setor por vez.
O almoço será servido no horário de 11:30 às 12:30 horas, sendo 30 minutos para cada funcionário Plantonista.
Para a Equipe Plantonista será permitido de no máximo 50% dos componentes almocem ao mesmo tempo.

Artigo 45º- É obrigatório a todos os funcionários, o registro no Livro de Ponto ou Ponto Eletrônico, nas entradas e saídas.
A Equipe de Enfermagem deverá realizar sua presença, também, no Livro de Ocorrência.

Artigo 46º- Haverá tolerância de dois atrasos de até 15 minutos cada, por mês no início do expediente. Excedendo a tolerância estipulada, isto é, a partir do terceiro atraso será realizado de advertência verbal, em caso de reincidência advertência escrita e desconto em folha de pagamento.

Artigo 47º- Das Faltas:
As faltas por motivos particulares poderão ser justificadas pela chefia imediata e ratificadas pela Diretoria Administrativa.
Por justificativa de faltas, por motivos particulares, o interessado deverá procurar a chefia imediata.
O atestado médico deverá ser entregue aos Recursos Humanos ou a Direção, no máximo dentro de 72 horas, após a emissão do mesmo, pelo próprio funcionário ou familiar, quando da impossibilidade do funcionário.
Havendo falta do funcionário substituto em caso de troca de plantão devidamente documentada, é debitada ao substituto.
A troca de plantão somente poderá ser feita entre funcionários do Hospital Municipal de Chaval.

Artigo 48º- – São deveres do Servidor de qualquer categoria:
I. Cumprir o horário e as obrigações contratuais e funcionais;
II. Manter-se em seu local de trabalho, ausentando-se somente a objeto de serviço ou quando autorizado;
III. Executar as tarefas que lhe forem determinadas;
IV. Tratar com humanidade os pacientes, colegas de trabalho e superiores hierárquicos, bem como as pessoas que procurem o Hospital, defendendo a observância dos Direitos e Deveres destes;
V. Zelar pelo patrimônio do Hospital;
VI. Comunicar à chefia imediata irregularidades de serviços de que tiver conhecimento;
VII. Obedecer aos respectivos Códigos de Ética Profissional;
VIII. Participar de comissões;
IX. Aguardar em serviço a chegada do substituto;
X. Evitar a divulgação entre estranhos de assuntos internos dos serviços;
XII. Participar de reuniões, quando convocado;
XIII. Executar as atribuições delegadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49º - O Diretor Administrativo bem como Chefe de Enfermagem terá o direito de advertir ou penalizar o funcionário que por ventura não seguir este Regimento Interno, ou mesmo cometer alguma falta que não está contida no mesmo.

Artigo 50º - Qualquer material danificado pelo funcionário e for comprovado seu ato doloso, o mesmo receberá punições conforme o Estatuto dos Servidores do Municipal de Chaval.

Artigo 51º - Todo funcionário deverá ofertar informações aos pacientes e acompanhantes, sobre as normas do Hospital.

Artigo 52º - Qualquer caso de infração das normas do Hospital, ou anormalidade que possa vir a prejudicar o bom andamento do Hospital deverá ser levado ao conhecimento da Direção Administrativa, para que a mesma tome as devidas providências.

Artigo 53º - Os gastos com material de consumo, alimentação, funcionários, medicamentos e expansão ou reformas das instalações, serão por conta da Prefeitura Municipal gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 54º - O presente Regimento Interno poderá ser modificado, em todo ou em parte, em reunião convocado especialmente para este fim, que o alterará por maioria simples presente e que fixará procedimentos regimentais e anexará imediatamente a este Regimento Interno e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde ou Secretaria municipal de saúde e serem homologadas por decreto do Executivo.

Artigo 55º - Após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, este Regimento entrará em vigor a partir da data de homologação por Portaria do poder Executivo Municipal.

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:FB2A32E6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2020/SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.04.08.015-CH-SMS

A Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO — CE, torna público que o Município de Chorozinho, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, lança Edital de Chamada Pública para a Abertura de processo de Credenciamento para fins de concessão de condição especial de financiamento, destinado ao custeio da produção de máscaras de tecido por costureiros(as) (pessoa física), com residência na cidade de Chorozinho, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os

servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID 19, nos termos do Edital e seus anexos. As inscrições serão feitas através dos números de WhatsApp: (85) 992485614 e (85) 994740884, onde também enviarão seus documentos para credenciamento. O ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os termos e condições do instrumento convocatório. As inscrições ocorrerão das 08:00h às 14:00h do dia 13 de abril de 2020. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão, Chorozinho-CE, no *site* do TCE http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/. Maiores informações pelo telefone: (85) 3319 1163.

Chorozinho-CE, 09 de abril de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:6980DD07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 700/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou o novo coronavírus (COVID - 19) como uma pandemia;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;
CONSIDERANDO a continuidade da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO os inteiros teores dos Decretos nºs 33.510, de 16 de março de 2020, 33.519, de 19 de Março de 2020, 33.530, de 28 de Março de 2020, 33.532, de 30 de março de 2020, 33.536, de 05 de abril de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogam as medidas de prevenção ao COVID-19;
CONSIDERANDO as diversas medidas já tomadas em combate à disseminação do COVID-19 por meio dos Decretos Municipais de nºs 684, 685, 686, 687, 689, 690, 691, 696, 697, ambos de 2020;
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde incluiu o Estado do Ceará na transição para a contaminação acelerada do COVID-19, aliada ao aumento do número de casos no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que os órgãos técnicos da área de saúde já reconheceram que o isolamento social é medida mais eficaz de combate à disseminação do COVD-19;
CONSIDERANDO que o Fortim é um Município Turístico, mas que, diante da gravidade da Pandemia do COVID-19, faz-se necessário evitar o fluxo de turistas e visitantes, para resguardar os munícipes fortinenses;
CONSIDERANDO a proximidade do feriado religioso da Semana Santa, ocasião em que este Município tradicionalmente recebe muitos visitantes, o que, se ocorrer nesta situação, poderá causar a transmissão efetiva do COVID-19 no território fortinense;
CONSIDERANDO que, nesse momento crítico, faz-se necessário preservar o maior patrimônio do Município de Fortim, que é a vida dos munícipes.

DECRETA:

Art. 1°. Determina o fechamento das entradas paralelas de acesso ao Município de Fortim-CE, por meio de barreiras.
Art. 2º. As duas entradas principais do Município de Fortim-CE, no período de 08 a 20 de abril, serão fiscalizadas, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Fortim ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionados o funcionamento no Município ou o transporte de mercadorias essenciais ou casos de urgência.
§ 1º. O residente ou trabalhador deverá apresentar comprovante de endereço ou documento de inscrição no cadastro do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ou documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento para o ingresso no Município.
§ 2º. As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 07 (dias), ocasião em que poderão regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.
Art. 3º. O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar nas penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.
Art. 4º. Dê imediata ciência às Secretarias de Desenvolvimento Urbano e de Saúde para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.
Art. 5º. Encaminhe-se cópia à Polícia Militar, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 08 de abril de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:54A64155

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – A Secretaria de Educação, Juventude, desporto e lazer, comunica aos interessados a **ANULAÇÃO** do Processo Administrativo nº. **1302.01/2020-SME** na Modalidade **CHAMADA PÚBLICA no 001/2020 - SME - CHP**, destinada a Chamada Pública visando AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, E DO EMPPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA PNAE DURANTE O ANO DE 2020, NO MUNICIPIO DE FORTIM-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA. Os motivos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.fortim.ce.gov.br e no horário de 08:00 às 14:00h, no endereço Vila da Paz, nº 40 Bloco D – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, 08 de Abril de 2020.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:C31B260A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2509.01/2019 - PMF/SRP

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2509.01/2019 - PMF/SRP -

ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **1908.01/2019 - PMF/SRP**, **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE FORTIM – CE**.** TENDO COMO FORNECEDORES: **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** e **A N VASCONCELOS JUNIOR – ME**. **VIGÊNCIA:** 25/09/2019 A 25/09/2020. A PREFEITURA DE FORTIM, ATRAVÉS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES** E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

Fortim - Ce, 08 de Março de 2020.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Departamento de Licitações.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:73AF1BD2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 2020.03.31.01 – PMI/SESA.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAUDE - CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAUDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO À **RATIFICAÇÃO** PROCEDIDA PELA SENHORA **MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA**, ORDENADOR DE DESPESA, FAÇO PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.03.31.01 – PMI/SESA,** CUJO **OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA SUPRIR E ATENDER AS ORDENS JUDICIAIS NUMERADAS E DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, SOBRE A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU–CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**, NA FORMA A SEGUIR. **CONTRATADA: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ Nº 05.199.870/0001-55**. VALOR GLOBAL DE **R$ 169.420,29** (Cento e sessenta e nove mil e quatrocentos e vinte reais e vinte e nove centavos)**.** DA DOTAÇÃO E RECURSO: **Nº 0601.10.302.0008.2.022**; ELEMENTO DE DESPESA **Nº. 3.3.90.32.00. VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO FUTURO CONTRATO E ESTINGUINDO-SE EM **12 MESES**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO IV, ART. 24, C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/3 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E AINDA AO DISPOSTO NA LEI Nº. 8.245/91.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL/PMI.

IGUATU-CE, EM 09 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6B7D92BE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **EMPRESA CONTRATADA:** O G R ENGENHARIA LTDA, CNPJ de nº 33.281.493/0001-34. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de reforma de implantação de Unidade de Terapia Intensiva no Hospital Regional de Iguatu, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública de Iguatu-Ce. **VALOR GLOBAL:** R$ 377.389,58 (trezentos e setenta e sete mil e trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). **DOTAÇÃO:** 0701.10.302.0008.1.014, e Elemento se Despesa: 4.4.90.51.00. **VIGENCIA:** a partir da data da assinatura do contrato e extinguindo em 02 (dois) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e sua alteração através da Medida Provisória de nº 926 de 20 de março de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Orlando Gerardo Rangel Neto - Sócio da empresa – Data da Assinatura do Contrato: 07 de abril de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:1B41E3A2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE IGUATU – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020-SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CAMINHÕES TIPO FORD - 14.000, CAMINHÃO MERCEDES BENZ E LAND ROVER. ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOSQUE O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020-SAAE-SRP**. COM ABERTURAMARCADA PARA O **DIA:** 10/04/2020 ÀS 09:00 HRS, FICAPRORROGADAPARA O **DIA:**24/04/2020. ÀS 09:00 HRS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **MOTIVO:** ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS NO EDITAL.

IGUATU - CE,09/04/2020.

ALISSON A C DE HOLANDA
Pregoeiro.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:2A255CC8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Irauçuba – Aviso de Licitação – A Presidente da Comissão Central de Licitação do Município de Irauçuba/CE torna público o Edital de Concorrência Pública nº 2020.03.13.01, de objeto Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Bairros Cruzeiro e Gil Bastos na Sede do Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. Abertura dia 14 de maio de 2020, às 09h00min, na sala da CCL, situada na Av. Paulo Bastos, Nº 1192, Centro.

Irauçuba/CE, 08 de abril de 2020.

RENATA MESQUITA FERREIRA
Presidente da CCL.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BBBE3B42

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº 0804011/20-GP DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, O EXPEDIENTE DO DIA 09 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Feriados da Semana Santa e suas comemorações;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado de **PONTO FACULTATIVO,** em todas as repartições Públicas Municipais, o expediente do dia 09 de abril de 2020 (quinta-feira), dia que precede o feriado nacional da Sexta-feira Santa.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, serviços essenciais como abastecimento de água, atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, trânsito e limpeza pública.

Art. 2º. Os servidores cedidos atenderão ao horário de expediente do respectivo órgão, instituição e entidade que se encontram lotados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 08 de abril de 2020.

ANIZIARIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:C660DA67

GABINETE
PORTARIA Nº 0904001/20-GP DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,
RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a).**FLAVIO MARCILIO DOS SANTOS,** portador(a) do RG nº 2007476111-5 SSP/CE, inscrito no CPF nº 056.965.213-80, para o cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE**, código **DAS-2,** para exercer suas funções junto a(o) Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 09 de Abril de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:956C8F43

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - SEDUC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE REVOGAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-002/2020-SEDUC. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, GEORREFENCIAMENTO DAS ROTAS E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE EM VIRTUDE DO MOMENTO SANITÁRIO EM QUE ESTAMOS VIVENCIANDO POR CAUSA DO COVID-19, E, DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 017 DE 20 DE MARÇO DE 2020, FICA **REVOGADO** O CERTAME SUPRACITADO, DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO, AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO REFERIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXCLUIR DÚVIDAS QUE VENHAM A ACONTECER, TAMBÉM COMUNICA, QUE O MESMO SERÁ REPUBLICADO POSTERIORMENTE. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:A916AD4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194-A/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO as exigências legais previstas no art. 1º, I da Lei complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO que no dia 03 de abril de 2020, o servidor apresentou junto ao Setor de Recursos Humanos, seu pedido de desincompatibilização.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor efetivo MANOEL EVERARDO LEMOS MAIA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, matrícula nº 1301128, LICENÇA para atividade política, conforme previsto no artigo 88, §§ 1º e 2º da Lei 1.126 de 19 de junho de 2000.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:E1C53421

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 859/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE REVISÃO REMUNERATÓRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, NA FORMA DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS N°s 916/2019 E 919/2020, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber**,** que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão, cujo vencimento inicial seja o valor do salário mínimo nacional, nos termos da medida provisória nº 916/2019, do Governo Federal para o valor de R$ 1.039,00, (um mil e trinta e nove reais) que deverá ser aplicada somente relativo ao mês de janeiro de 2020, e medida provisória nº 919/2020 que revogou a medida provisória nº 916/2019, e definiu o valor do salário mínimo nacional para R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de fevereiro de 2020.
§1º - Esta lei não se aplica aos profissionais de magistério que terão reajuste definidos em lei própria.
§2º - Esta lei também não se aplica aos agentes comunitários de saúdes e endemias que possuem regramento próprio de reajuste previsto na Lei Federal 13.708/2018.

Art. 2°. Ficam reajustados os benefícios de aposentadoria e pensão em atendimento a previsão contida na Constituição da República de 1988, artigo 7º, inciso IV e artigo 39, parágrafo 3º, bem como Medida Provisória nº 916/2019 que elevou o valor do salário mínimo para R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), e Medida Provisória nº 919/2020 que elevou o valor do salário mínimo para R$ 1.045 (um mil e quarenta e cinco) a partir de 1º de fevereiro.
Parágrafo Único – O aposentado ou pensionista que recebe acima de 1 (um) salário mínimo fica determinado o reajuste nos termos da tabela do Anexo I, excetuados aqueles que fazem jus à paridade.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução do reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões, constantes do Art. 2º desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência do Município de Nova Olinda, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a contar das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5ª. Os efeitos financeiros desta Lei, com relação a MP 916/2019, retroagirão a 1º de janeiro.

Art. 6º. Os efeitos financeiros desta Lei, com relação a MP nº 919/2020, retroagirão a 1º de fevereiro de 2020.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 09 DE ABRIL DE 2020.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:407AD0EF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 038/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **DANIEL ALVES DE ARAUJO**, Inscrito no CPF: 001.545.895-43, ocupante do cargo de **Motorista,** duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 09 e 10 de abril de 2020, a fim de transportar a paciente Maria Cleidiany Pereira Soares para tratamento de saúde no Hospital Walter Cantidio, situado à Rua Pastor Samuel Munguba, 1290 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, 60430-372.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 09 de abril de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:502B6DF7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2019.07.05.01.02

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de ORÓS-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 2019.07.05.01.02, resultante do Pregão Presencial nº 2019.07.05.01- SRP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE LARVICIDA DE ORIGEM NATURAL, COM ESPECIFICAÇÃO CONFORME ANEXO I, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS – CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0402.2.042

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

CONTRATADO: J F COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020 .

VALOR GLOBAL: R$ 71.880,00 (SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO

ORÓS-Ce, 01 de abril de 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:7195DC81

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 100/2020 DO DIA 03 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 108/2020

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 100/2020 do dia 03 de Abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 100/2020 que exonera o servidor **ALEX SANDRO SOARES DA SILVA**, matrícula nº 905534, do cargo, em comissão, de Assessor Especial no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão das Finanças.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 06 de Abril de 2020.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o inteiro teor da Portaria nº 100/2020 do dia 03 de Abril de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 09 de Abril de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:E97FDE86

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 998/2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PALHANO/CE, IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde incluiu o Estado do Ceará na transição para contaminação acelerada do coronavírus, aliada ao aumento do número de casos no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos da área de saúde já reconheceram que o isolamento social é a medida mais eficaz de combate à disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação excepcional em que se encontramos incumbe as autoridades públicas a tomada de ações mais restritivas e eficazes no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo as pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO ser o direito à vida um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direito se imponham;

DECRETA:

Art. 1°. Determina o fechamento de todas as vias que dão acesso ao Município de Palhano-CE no período do Feriado Nacional da Semana Santa, dos dias 09 (nove) a 13 (treze) de abril do ano corrente.

Art. 2°. As vias de acesso ao Município serão fiscalizadas, se possível com auxílio da policial local, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Palhano ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionadas o funcionamento no Município ou o transporte de mercadorias essenciais ou casos de urgência.

§1º. O residente ou trabalhador deverá apresentar comprovante de endereço ou documento de inscrição no cadastro do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ou documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento para o ingresso no Município.

§ 2º. As pessoas de segunda residência, a exemplo das pessoas proprietárias de casa de veraneio, não poderão ingressar no município apenas para passar o feriado, e caso declarem a intenção de residir no período da pandemia, deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 14 (catorze) dias, ocasião em que poderão regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.

§ 3°. E extremamente vedado qualquer tipo de confraternização nas residências, que possam ocasionar aglomeração de pessoas residentes em locais diversos.

Art. 3º. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 4º. Dê imediata ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 5º. Encaminhe-se cópia à Polícia Militar, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e é restrito aos dias 09 (nove) a 13 (treze) de abril do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 09 dias do mês de abril de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:66A10F3A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: EDCARLOS H SILVA PRODUÇÕES-ME, Contrato nº: 20200408.01.

Objeto: Contratação dos Serviços de Produção Audiovisual, fotografia, Spots de Áudio, de interesse da Prefeitura Municipal de Pindoretama/Ce**.** Referente ao Pregão Eletrônico nº: 20200310.01-PE.

Valor: R$ 33.597,00 (Trinta e três mil quinhentos e noventa e sete reais).

Data de Assinatura: 08.04.2020.

Vigência: 31.12.2020.

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Lucas Nogueira da Silva –** Chefe de Gabinete; Pela empresa: **EDCARLOS H SILVA PRODUÇÕES-ME –** Edcarlos Holanda Silva, Proprietário.

Pindoretama - CE, 08 de Abril de 2020.

LUCAS NOGUEIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:C2FC1D8E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20191016.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20190628.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria da **Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **CK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **13.566.782/0001-72** – Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Pavimentação na Rua do Sítio Ema (Calçadão Principal), do distrito do Sítio Ema no Município de Pindoretama-Ce, conforme Contrato de Repasse PT-1039811-10,** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **13/03/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 13 de Março de 2020.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:4756D556

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15/ 2020

EMENTA: INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE MONITORAMENTO E PLANEJAMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, de 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO a necessidade de mobilização do poder público e da sociedade civil local para a construção coletiva de medidas intersetoriais de prevenção e enfrentamento da disseminação do novo coronavírus.
DECRETA:
Art.1º. Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Monitoramento e Planejamento para o Enfrentamento da COVID-19, composto pelos seguintes órgãos:
I - Secretaria da Saúde;
II- Secretaria de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos;
III - Procuradoria Geral;
IV- Secretaria da Educação;
V- Secretaria de Desenvolvimento Social;
VI- Gabinete do Prefeito.

Art.2º. Serão convidados para participar das reuniões do Comitê de que trata este artigo representantes dos seguintes órgãos e instituições:
I-Conselho Municipal de Saúde;
II - Câmara Municipal de Quixadá;
III - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
IV- Ministério Público Estadual
V - Defensoria Pública do Estado;
VI - Universidade Federal do Ceará- UFC
VII- Centro Universitário Unicatólica de Quixadá;
VIII- Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
IX- Setor de Saúde Suplementar;
X- Entidade Religiosa;
XI- Polícia Militar do Ceará.

Parágrafo único. Outros órgãos e instituições além dos previstos no § 1º, deste artigo, poderão ser convidados para participar do Comitê.
Art.3º. O Comitê Municipal Intersetorial de Monitoramento e Planejamento para o Enfrentamento da COVID-19 será presidido pela Secretária de Saúde
Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE!

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, a 07 de abril de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:9F98C174

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº16 /2020

"QUALIFICA O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ATUAÇÃO NAS ÁREAS DE ENSINO, À PESQUISA CIENTÍFICA, AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, À PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, À CULTURA E À SAÚDE, PARA ATUAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.976/2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 27/2019;
CONSIDERANDO a necessidade de ser mais eficiente e menos burocrático os serviços prestados pela Administração Pública, focando igualmente no controle de resultados positivos, buscando a descentralização com a finalidade da eficiência no desempenho das atividades fim;
CONSIDERADO, os Pareceres Jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município, que avalizou a legalidade na qualificação de organização social sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde para atuar no âmbito do município de Quixadá.
CONSIDERADO, Portaria que nomeia COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADAS EM QUALIFICAR COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

CONSIDERADO, o Relatório Conclusivo de Julgamento, afiançado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADAS EM QUALIFICAR COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
DECRETA:
Art. 1º. Fica qualificada como organização social para atuação nas áreas nas áreas de ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, para atuar no âmbito do município de Quixadá - CE, o INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como sede na cidade de Juazeiro do Norte - CE, inscrita sob CNPJ nº 24.127.105/0001-74.
Art. 2º. Revogadas todas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 09 de abril de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:C5916C2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.04.005/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, José Ilário Gonçalves Marques, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município, de conformidade com as disposições da Lei Municipal Nº 2.922/2018 da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada;

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a **Comissão Permanente de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Quixadá - CCS-PMQ**, que será composta pelos seguintes servidores, já devidamente nomeados conforme atos específicos:

I- Presidente: Manoel Artemir da Costa Soares Junior;
II- 1º Membro: José Cleilson Luciano da Silva;
III- 2º Membro: Elisabeth Maciel
IV- 3º Membro: Laís de Lima Sabino;
V- Secretário: Rafhael dos Santos Freitas.

Art. 2º- À Comissão de Compras e Serviços – CCS-PMQ ora constituída fica conferida competência:
I- manter o cadastro dos bens e serviços atualizados, estruturados de forma padronizada;
II- recepcionar as solicitações de compras e serviços das diversas unidades gestoras;
III- proceder à cotação dos preços de mercado dos bens e serviços de forma a balizar as contratações da administração pública municipal;
IV- acompanhar os processos de compras públicas e emitir as respectivas ordens de compra ou de serviços;

Art. 3º- Na condução dos processos de contratação a Comissão zelará pela observância dos princípios da Constituição Federal atinentes à Administração Pública, pelas normas gerais da Legislação específica em vigor.

Art. 4º- A investidura dos membros da **Comissão de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Quixadá - CCS-PMQ** terá vigência de 01 (um) ano, vedada a recondução ao mesmo cargo da totalidade de seus membros para o período subseqüente.
Parágrafo Único – Os componentes da **Comissão de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Quixadá - CCS-PMQ** perceberão remuneração na forma da Lei Municipal que regula a matéria.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, em 04 de abril de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito do Município de Quixadá

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:6CD29754

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03.04.005/2020

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **EMANOELA DE LIMA PEREIRA,** portador (a) do **CPF 004.768.453-43,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Educação,** admitido (a) em 30/01/2014, matrícula 00906353 no cargo de **PROFESSOR(A)**, **Licença Sem Ônus, por um período de 03 (três) anos,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 03 de Abril de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:2DA8EAB5

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 31.03.002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **SAIONARA DAMASCENO NOBRE,** do cargo em comissão de Diretor(a) de Convênios e Projetos, **simbologia DNS-2,** vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 31 de março de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:6F7634B0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 31.03.003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **LAÍS DE LIMA SABINO** do cargo em comissão de Membro da Comissão Permanente de Cadastro**, simbologia DAS-1** vinculado ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 31 de março de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:D99F3DC0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.04.004/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **IONARA LOIS MENEZES BEZERRA**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) de Convênios e Projetos**, **Simbologia DNS-2**, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Abril de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:8350384D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.04.005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **SAIONARA DAMASCENO NOBRE**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor(a) Técnica de Projetos**, **Simbologia DAS-10**, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Abril de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:C2CF18F5

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.04.001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ISAQUE NATHANAEL DO NASCIMENTO ANDRADE**, para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Área Descentralizada de Saúde**, **Simbologia DAS-11**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Abril de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:6F6902AA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.04.005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **LAÍS DE LIMA SABINO**, para exercer o cargo em comissão de Membro da Comissão Permanente de Compras, **simbologia DAS-1**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Abril de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:EE8E11CE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.04.004/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **IONARA LOIS MENEZES BEZERRA**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) de Convênios e Projetos**, **Simbologia DNS-2**, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Abril de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:F086C823

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.04.004/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **FRANCISCA MARLI HOLANDA VIANA,** portador (a) do **CPF 392.281.933-87,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria de Planejamento e Finanças,** admitido (a) em 13/05/1988, matrícula 00805645 no cargo de **AUXILIAR DE ESCRITA**, **Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Abril de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:1F4FA380

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 26.03.003/2020

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **AURINEIDE NOGUEIRA DA SILVA MACIEL,** portador (a) do **CPF 752.318.243-72,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos,** admitido (a) em 19/10/2010, matrícula 00000720 no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, **Licença Sem Ônus, por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 26 de Março de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:93104109

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.04.003/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **MARIA FRANCINETE DE OLIVEIRA FERREIRA,** portador (a) do **CPF 258.650.993-53,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** admitido (a) em 02/04/1984, matrícula 00802859 no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, **Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Abril de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:ECCD1EAD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.03.011/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) **KARYNE KELLY CIPRIANO,** do cargo em comissão de **Assessor Técnico**, **simbologia DAS-1,** vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**,** a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Março de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:0F662846

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 17.03.001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **ANTÔNIA EMILY OLIVEIRA RIBEIRO,** do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Central de regulação de Consultas e Exames, **simbologia DAS-11,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 17 de março de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:FC4D70D1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 16.03.003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANA PAULA DO CARMO RODRIGUES MARINHO**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DA ÁREA DESCENTRALIZADA DE SAÚDE**, **Simbologia DAS-11**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 16 de março de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:6608580B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.03.003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **AIELCINAV AFRICA VALENTINA MORENO QUEIROZ DANTAS**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DA ÁREA DESCENTRALIZADA DE SAÚDE**, **Simbologia DAS-11**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de março de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:1958FB15

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.03.012/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **JOÃO VICTOR SILVA BRITO**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DA ÁREA DESCENTRALIZADA DE SAÚDE**, **Simbologia DAS-11**, vinculado A Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de março de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:BC063283

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 31.03.001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o (a) Senhor(a) MARIA CLAUDINA FERREIRA LOPES NETA, CPF 023.956.073-63, do cargo de Agente Comunitário(a) de Saúde, concursado(a) conforme o *Ato nº 06.06.013/2014*, de 06 de Junho de 2014, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 31 de Março de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:0194C7A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.04.002/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **MARCOS VENICIUS DA SILVA JORGE,** portador (a) do **CPF 164.798.823-34,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente,** admitido (a) em 04/04/1988, matrícula 00800392 no cargo de **BOMBEIRO HIDRÁULICO**, **Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Abril de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:B34A409E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.04.001/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO,** portador (a) do **CPF 058.664.133-53,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** admitido (a) em 14/10/1974, matrícula 00802743 no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, **Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Abril de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:AE1BD3E3

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA: 06.04.001/2020

ERRATA: 06.04.001/2020

Na Portaria Nº 03.04.004/2020, de 03 de Abril de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, considere-se:

ONDE SE LÊ:

Conselho Comunitário:
Francisco Antônio Lopes dos Santos – Federação das Associações;
Francisco Ivan Benício de Sá – Câmara Municipal de Quixadá;
Francisca Conceição de Sousa – STTRAF Quixadá;
Joaquim Capistrano Júnior – Loja Maçônica de Quixadá;
Francisco Fausto Nobre Fernandes – Sindicato Rural de Quixadá;
Juvenal Freires da Costa – Igreja Evangélica.

LEIA-SE:

Conselho Comunitário:
Francisco Antônio Lopes dos Santos – Federação das Associações;
Aparecido Hildênio Alves Dutra – Câmara Municipal de Quixadá;
Francisca Conceição de Sousa – STTRAF Quixadá;
Joaquim Capistrano Júnior – Loja Maçônica de Quixadá;
Francisco Fausto Nobre Fernandes – Sindicato Rural de Quixadá;
Juvenal Freires da Costa – Igreja Evangélica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – CE, em 06 de abril de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:68755890

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 07.04.001/2020 – SME

EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ENQUANTO PERDURAR A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, DECORRENTE DA PANDEMIA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela sua Secretária, Sra. **LÍGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO** no uso de suas atribuições conferidas pela legislação de regência e legais e;
CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo determinou medidas de enfrentamento à COVID-19 nos territórios municipais, materializadas através dos Decretos nºs 08, 09 e 10/2020, dentre elas a **suspensão das atividades escolares em** todas as unidades que compõem a rede municipal de ensino, a partir do dia 23 de março até o dia 30 de abril de 2020, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede

pública de ensino municipal (art. 2°, II Decreto 03, de 17 de março de 2020);
CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal de 1988 e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;
CONSIDERANDO que a educação e alimentação são direitos fundamentais e sociais, conforme firmado no art. 6º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 9.394/90 Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido que: "O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de […] atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde" (art. 4º, VIII, LDB);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.947/2009, reconhece a alimentação como direito dos alunos da educação básica (art. 3º);
CONSIDERANDO que muitas famílias contam com a refeição que as crianças e os adolescentes fazem na unidade escolar para a nutrição mínima diária, não tendo como arcar com o aumento desta despesa no período em que eles permanecerão em casa;
CONSIDERANDO que em outros Estados e Municípios brasileiros, estão adotando providências para distribuição da alimentação escolar para os alunos inseridos na educação básica, conforme diversos noticiários nos meios de comunicação social;
CONSIDERANDO que recentemente os plenário das Casas Legislativas – Senado e Câmara Federal aprovaram Projeto de Lei sob nº 786/2020, prevendo a "distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes que tiveram suspensas às aulas na rede pública de educação básica" ante a epidemia COVID-19, necessidade de distribuição imediata dos alimentos estocados e a possibilidade de compras com os recursos do PNAE, prevendo ainda que tal distribuição seja acompanhada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), e que aguarda sanção presidencial;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de evitar prejuízos de maior monta; como a não distribuição de alimentos com prazo a se vencer que se encontram dentro das escolas.
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar aos Núcleos Gestores de todos os Distritos Educacionais, inclusive os anexos de escolas, programas e projetos de contraturno escolar, bem como a Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá – APAPEQ, excepcionalmente, durante o período de suspensão das aulas e em razão de situação de crise causada pela COVID-19, a distribuição, logística e entrega de alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar, sobretudo, àqueles com vencimento dentro do período de suspensão das atividades escolares e em estoque, adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes devidamente matriculados na rede municipal de ensino.
Art. 2º - A distribuição dos gêneros alimentícios oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar deverá seguir o seguinte cronograma:
I – o primeiro grupo de alunos a ser atendido pela distribuição da alimentação escolar consiste naquele reconhecidamente em situação de vulnerabilidade social, aferido, entre outros critérios, mediante inscrição no cadastro único do Governo Federal; cadastro de prestação continuada (BPC); que tenham renda mensal inferior a dois salários mínimos vigentes ou que sejam atendidos pela política da assistência social do Município de Quixadá;
II – o segundo grupo de alunos a ser atendido pela distribuição da alimentação escolar, não enquadrados nas condições do inciso I, ocorrerá mediante manifestação dos pais ou responsável, demonstrando a intenção de receber kit alimentar.
Parágrafo único – Em não sendo suficiente a quantidade de alimentos armazenados, de forma a contemplar todos os grupos de alunos, a prioridade se dará, em primeiro momento, para aqueles em situações de maior vulnerabilidade, inclusive podendo ser dado ordem de preferência entre alunos do mesmo grupo, a depender do grau de hipossuficiência e necessidade.
Art. 3º - Os alimentos a serem distribuídos seguirão ordem de prioridade, a saber, aqueles com data próxima ao vencimento da validade e aqueles que já se encontrem armazenados nas despensas das unidades escolares.
Art. 4º - A distribuição dos gêneros alimentícios será em forma de kits obedecendo os seguintes critérios:
I- A distribuição deve ser feita de forma que não se formem aglomerações, mantendo-se as medidas de prevenção e combate à transmissão do coronavírus na produção e entrega mediante agendamento e horário para retirada dos kits
II - contato prévio estabelecido pelos diretores de escola com os pais dos alunos a serem beneficiados (evitando que os pais responsáveis procurem a escola antes de serem agendados);
III - a retirada será por apenas um representante por família;
IV - o controle de entrega dos alimentos, deverá prever lista com o dia, local, o nome completo do aluno contemplado e a assinatura de seu responsável, a fim de assegurar a regularidade e lisura do fornecimento;
V - os representantes dos alunos deverão ser informados, no ato em que retirarem as refeições, sobre a vedação de que ocorra a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados;
VII - que, em relação aos alimentos perecíveis que excederem àqueles distribuídos, sejam eles entregues às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da Instituição de Ensino.
Art. 5º - Realize ampla publicidade das medidas por intermédio dos meios de comunicação social, mormente no e sítio eletrônico oficial do Município, bem como dê-se ciência à Procuradoria Geral da República, com sede em Limoeiro do Norte/CE e à 3ª e 4ª Promotoria de Quixadá, para em querendo, possam acompanhar os trabalhos de distribuição.
Art. 6º - Fica o Conselho da Alimentação Escolar - CAE e a Gerência da Alimentação e Nutrição Escolar, responsável para o acompanhamento e monitoramento da distribuição dos kits alimentares, em ação coordenada com os gestores das unidades escolares, tudo para fiel cumprimento das disposições desta Portaria, maximamente no que se refere aos aspectos nutricionais e de controle na distribuição.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretária de Educação ou Procuradora Geral, sempre que possível e necessário.

Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor no dia 07 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE!

Quixadá, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

LÍGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO
Secretária da Educação

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:71E009D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 860/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020

ALTERA A TABELA SALARIAL CONSTANTE DO ANEXO IV DA LEI Nº 549/2007 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei altera a Tabela Salarial constante do Anexo IV da Lei Nº 549/2007, de 11 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Art. 2º. A Tabela Salarial constante do Anexo IV da Lei nº 549/2007 de 11 de dezembro de 2007 passa a vigorar conforme o Anexo I, parte integrante desta Lei, com reajuste linear de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro décimos por cento).

Art. 3º. Os vencimentos dos profissionais com complementação de carga horária para vigorar no ano de 2020 ficam estabelecidos em:
a) R$ 984,41 (novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para os profissionais com atuação nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação infantil.
b) R$ 1073,70 (mil e setenta e três reais e setenta centavos), para os profissionais com atuação nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 4º. Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com os efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2020.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 09 DE ABRIL DE 2020.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Anexo I a que se refere o artigo 2º da Lei nº 860/2020 de 09 de abril de 2020.
"Anexo IV a que se refere a Lei 549/2007, de 11 de dezembro de 2007".
TABELA SALARIAL
Carga Horária: 20 horas semanais

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R$)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	1.447,90
		2	1.484,10
		3	1.521,20
		4	1.559,23
	PEB II	5	1.592,66
		6	1.632,47
		7	1.673,29
		8	1.715,12
		9	1.758,00
		10	1.801,95
		11	1.846,99
		12	1.893,18
		13	1.940,50
		14	1.989,01

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:03BA4994

